



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.863, DE 03 DE MAIO DE 1983.**  
**Acrescenta o item III ao § 8º do artigo 232 da Lei nº 1156, de 30 de dezembro de 1969,**  
**com redação da Lei nº 1805, de 22 de abril de 1982.**

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 8º do artigo 232 da Lei nº 1156, de 30 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 1805, de 22 de abril de 1982, fica acrescido do seguinte item III:

“III – Em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 8% (oito por cento) ao ano, quando o tributo incidir sobre a lateral dos imóveis de esquina, que receba esse melhoramento”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 03 de maio de 1983.

**Dr. João Bosco Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 03 de maio de 1983.

**Dr. José Benedicto Monteiro**  
**Diretor do Deptº de Administração**